



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 113, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 153/2021

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA
AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN
(CIPSD), DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, no município de Santo André, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD), de expedição gratuita, com intuito de garantir a essas pessoas, atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A CIPSD será expedida pelo Poder Executivo Municipal, em sua sede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo para o solicitante, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo mesmo ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID, e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I - da síndrome de Down:

- a) Nome completo;
- b) Filiação ou relação;
- c) Local e data de nascimento;
- d) Número da carteira de identidade civil;
- e) Endereço residencial completo;
- f) Número de telefone;
- g) Fotografia no formato padrão 3x4 (três centímetros por quatro

centímetros); e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

h) Assinatura da impressão digital.

II - do representante legal ou cuidador:

- a) Nome completo;
- b) Número da carteira de identidade civil;
- c) Endereço residencial completo;
- d) Número de telefone; e
- e) Endereço de e-mail.

Art. 2º O proprietário da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD) e seu acompanhante gozarão de todas as gratuidades e preferências estabelecidas em Lei.

Art. 3º A carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais do órgão emissor.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPSD), será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 4º A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 6773/2021
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.